



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 550/2023
PROJETO DE LEI Nº 545/2023
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES**

**Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista no
Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” a ser conferido às empresas que promovam a adoção do uso de bicicletas como meio de transporte, principalmente, entre os seus funcionários no deslocamento para o trabalho.

§ 1º O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” tem validade anual, renovável continuamente por igual período.

§ 2º As empresas poderão utilizar o Selo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Art. 2º As empresas, previstas no caput do artigo 1º desta lei, fazem jus ao Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I – instalação e manutenção de bicicletários ou espaços adequados para guardar a bicicleta em segurança, com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;
- II – disponibilização de espaço para higiene dos seus funcionários;
- III – oferta de calibradores de pneus e bebedouros ao público em geral.

Art. 3º As empresas que possuem o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” possuirão preferências em firmar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa e incentivo ao Ciclismo.

Art. 4º A empresa agraciada com o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” poderá fazer uso dessa premiação na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” terá prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente